



CO/TA-14.05/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000162-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ILIMITADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES (CO-27.05/2023).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: META TRANSPORTES LTDA-EPP, com sede na Rua Guaricanga nº 264, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.075-030, inscrita no CNPJ sob o nº 64.059.041/0001-36, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.179.176-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.338.218-02.

Com fulcro no artigo 71 da Lei nº 13.303/16, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-27.05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo CO-27.05/2023, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2024, com término em 31/05/2025.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do Termo Aditivo para o período ora prorrogado é de **R\$ 506.688,00 (quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, conforme planilha financeira (doc. nº 099863273).

2.2. O reajuste dos preços previsto no item 4.5., da Cláusula IV do contrato CO-27.05/2023, será concedido por Apostilamento, empregando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE acumulado até o mês de maio/2024.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-27.05/2023, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 01/06/2024, a garantia contratual, cujo valor é de R\$ 25.334,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

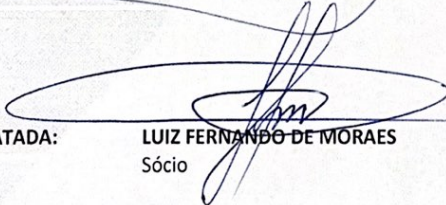
4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-27.05/2023 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio de 2024.


CONTRATANTE: 
JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente


CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças



CONTRATADA: 
LUIZ FERNANDO DE MORAES
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. META TRANSPORTES EIRELI
Simplicio P. Silva


R6.189445329

2.


CELIO VITOR REIS

RG: 9.103.764-5



CO/TA-14.05/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem ilimitada.

- 1.1. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível, devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. Tabelas de Composição de Itens:

Tabela I - Quantidades de Carros e Horas Desejadas					
Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Horas Normais	Valor da Hora Normal - (R\$)	Horas Adicionais	Valor da Hora Adicional
	a	b	c	d	e
B	1	8:00:00		04:00	
C	2	8:00:00		02:00	
D1	1	8:00:00		02:00	

Tabela II - Valores Globais - Horas Normais				
Tipo de Veículo	Valor Diário (a x b x c)	Valor Médio Mensal (f x 21 dias)	Período de Contratação (nº de meses)	Valor Global - Hora Normal (R\$) - (g x h)
	f	g	h	i
B	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
C	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
D1	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -

Tabela III - Valores Globais - Horas Adicionais				
Tipo de Veículo	Valor Diário (a x d x e)	Valor Médio Mensal (j x 21 dias)	Período de Contratação (nº de meses)	Valor Global - Hora Adicional (R\$) - (k x h)
	j	k	h	l
B	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
C	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
D1	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -

Tabela IV - Valores Globais - Horas Extraordinárias (Finais de Semana e Feriados)					
Tipo de Veículo	Dias Finais de Semana e Feriados	Horas Extraordinárias por dia	Período de Contratação (nº de meses)	Valor da Hora Extraordinária - (R\$)	Valor Global Hora Extraordinária - (R\$) (a x m x n x h x o)
	m	n	h	o	p
B	2	8:00:00	12		R\$ -
C	4	8:00:00	12		R\$ -
D1	4	8:00:00	12		R\$ -

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Tabela V - Valores Globais				
Tipo de Veículo	Valor Global Hora Normal - (R\$)	Valor Global Hora Adicional - (R\$)	Valor Global Hora Extraordinária - (R\$)	Valor Global Total - (R\$) $(i + l + p)$
	<i>i</i>	<i>l</i>	<i>p</i>	<i>q</i>
B	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Global				R\$

2. Especificações dos Veículos

O veículo tipo B deverá ser 0 (zero) km.

Os veículos tipo C e D1 poderão ser seminovos (até 2 anos a contar do primeiro licenciamento).

2.1. Veículo de Representação – Tipo "B"

Procedência:	Preferencialmente fabricação nacional;
Cor:	Escura, preferencialmente preta;
Número de Portas:	04(quatro) portas;
Tipo de Carroceria:	Tipo sedã;
Acabamento:	Versão básica da linha;
Capacidade:	05 (cinco) ou mais pessoas;
Potência:	Mínimo 110 CV
Motorização:	Mínimo 1.6
Câmbio:	Automático
Equipamentos Opcionais Obrigatórios	Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétrico com película (no grau máximo da Resolução 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011 do Contran).
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Diretor-Presidente;
Quantidade:	01 (um) Veículo



CO/TA-14.05/2024

2.2. Veículos de Transporte de Pessoas – Tipo C

Procedência:	Preferencialmente fabricação nacional;
Cor:	Branca;
Número de Portas:	04(quatro) portas;
Tipo de Carroceria:	Tipo Sedã ou Hatchback
Acabamento:	Versão básica da linha;
Capacidade:	04 (quatro) ou mais pessoas;
Motorização	1.0 a 1.6
Equipamentos Opcionais Obrigatórios	Ar condicionado, vidros elétricos
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Transporte de Empregados;
Quantidade:	02 (dois) Veículos

2.3. Veículo de Transporte Misto de Carga e Passageiros – Tipo D1
(caminhonete/pick-up)

Procedência:	Preferencialmente fabricação nacional;
Cor:	Branca
Número de Portas:	02 (duas) portas;
Tipo de Carroceria:	Do tipo utilitário, carroceria de carga fechada com baú; capacidade mínima de carga: 650 (seiscentos e cinquenta) kg
Acabamento:	Versão básica da linha;
Capacidade:	Cabine simples; 02 (duas) pessoas;
Motorização	Condizente com o transporte a que se destina
Combustível:	Bicombustível
Equipamentos Opcionais Obrigatórios	Ar Condicionado
Utilização:	Transporte de Cargas;
Quantidade:	01 (um) Veículo

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO/TA-14.05/2024

3. Renovação da frota

- 3.1. O veículo tipo B deverá ser substituído, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por veículo "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completar 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso (o que ocorrer primeiro)
- 3.2. Os veículos tipo C e D1 devem ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

4. Descrição dos Serviços

- 4.1. A prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículos, com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 4.2. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 4.3. Os serviços serão executados dentro ou fora do Município de São Paulo, tendo os locais de saída determinados pela Contratante;
- 4.4. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades;
 - 4.4.1 A título de informação e com base na utilização dos últimos 12 (doze) meses de 2022, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de:
 - Veículo tipo B: 1.500 km
 - Veículos tipo C: 2.700 km
 - Veículo tipo D1: 2.000 km
- 4.5. Os veículos deverão ser próprios ou estarem na posse da Contratada em razão de leasing, devendo a Contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.
 - 4.5.1. Não serão aceitos veículos de propriedade de outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo Grupo Econômico.
- 4.6. A Contratada sempre que estiver efetivamente prestando serviços à Contratante, obriga-se a providenciar e utilizar, nos veículos Tipo "C" e "D1", adesivos ou placas contendo "Veículo à Serviço da Prodam", sendo vedada a utilização em qualquer outra circunstância.
 - 4.6.1. Os desenhos, cores e dimensões obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Contratante.
- 4.7. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;
- 4.8. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



- 4.9. A prestação de serviços com os veículos tipo B e C independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos com as mesmas características constantes no item 2 – “Especificações dos Veículos”;
- 4.10. Para o veículo tipo D1, nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, para efeito de pagamento, serão consideradas apenas as horas que o veículo estiver a disposição para atendimento à Contratante.
- 4.11. Os veículos deverão ficar à disposição da Contratante de segunda à sexta-feira nos dias úteis e nos horários de início determinados pela Contratante, exceto pontos facultativos oficiais dispensados pela mesma; e aos finais de semana e feriados, quando solicitado, conforme horários e regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.11.1. As horas extraordinárias de segunda à sexta-feira e aos finais de semana e feriados só serão realizadas mediante determinação da Contratante à Contratada.
- 4.12. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Horas Normais 2ª a 6ª feira	Horas Extraordinárias 2ª a 6ª feira
B	01	08 horas	Até 04 horas diárias
C	02	08 horas	Até 02 horas diárias
D1 (cabine simples)	01	08 horas	Até 02 horas diárias

- 4.13. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, com experiência profissional mínima comprovada de 06 (seis) meses no mesmo objeto do presente certame;
- 4.14. Os condutores deverão assumir diariamente os veículos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada.
- 4.15. O uniforme dos condutores deverá ser composto por: calça e camisa sociais, sapato e casaco ou blusa para frio; não deverá conter estampas, propaganda ou similar, exceto a logomarca da Contratada.
- 4.15.1. O uniforme é de uso obrigatório, enquanto estiverem à serviço da Contratante.
- 4.16. Os condutores deverão estar capacitados para:
- Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
 - Utilizar o Sistema de Posicionamento Global (GPS);
 - Manter atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação de serviços;
 - Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as à pessoa designada pela Contratada;
 - Preencher formulário “Controle Diário de Veículos – CDV”.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

5. Obrigações da Contratada

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;
- 5.2. A Contratada deverá designar/nomear um Preposto, que deverá comparecer à Contratante, em horário e local indicados, sempre que convocado para tratar de assuntos atinentes à contratação/prestação de serviços;
- 5.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários determinados pela Contratante;
- 5.4. Substituir os veículos de acordo com o item 3 deste Termo de Referência.
- 5.5. A prestação de serviços não poderá sofrer interrupção, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, para os veículos tipo B e tipo C, devendo a Contratada substituí-lo(s) por outro(s) com as mesmas características constantes no item 2 – “Especificação dos Veículos”, sem ônus adicional para a Contratante;
 - 5.5.1. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no item 12.
- 5.6. Os veículos estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada;
- 5.7. Disponibilizar veículos abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 5.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 5.9. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, bem como substituição dos pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.10. Realizar manutenção corretiva sempre que necessário para substituição de componentes dos veículos por desgaste ou quebra dos mesmos, bem como serviços de funilaria.
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive de reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente, troca de óleo, lubrificantes, filtros e demais suprimentos e abastecimento de combustível;
- 5.12. Prestar assistência durante o horário de prestação de serviços, com plantão para atendimento e socorro do veículo;
- 5.13. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 5.14. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item 5.14, acima;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

- 5.15. Caso se faça necessária a substituição de veículo após iniciar o atendimento diário, por motivos de abaloamento, reparos mecânicos e/ou outros que comprometam o atendimento, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 02 (duas) horas, por veículo com as mesmas características constantes nos subitens 2.1 a 2.3;
- 5.15.1. A substituição só poderá ser realizada por veículo que mantenha todas as condições exigidas neste Termo de Referência, comprovadas mediante apresentação dos documentos relacionados nos subitens 9.1.5 a 9.1.8.
- 5.16. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.17. Os condutores dos veículos deverão, obrigatoriamente, portar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o comprovatório de sua habilitação;
- 5.18. A Contratada deverá disponibilizar empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação de serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Classe;
- 5.19. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses no mesmo objeto do presente certame;
- 5.20. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica e pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental e respondendo por qualquer ato danoso que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à Contratante decidir se o eventual prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- 5.21. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.22. Manter na prestação de serviços somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.23. O(s) condutor(es) vinculado(s) à prestação de serviços do veículo Tipo "B" deverá(ão) ser sempre o(s) mesmo(s);
- 5.23.1. Para afastamento ou substituição do(s) condutor(es) do veículo Tipo "B", por interesse da Contratada, esta deverá comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando expressamente o nome do motorista que será substituído, com as justificativas, se houver;
- 5.24. Em caso de atrasos e faltas, a Contratada deverá efetuar a reposição do empregado por outro com a mesma função, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do horário estabelecido para início da prestação de serviço. Para os casos de férias e licença médica não haverá essa tolerância para reposição.
- 5.25. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados que não sejam qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;

- 5.26. Os condutores que irão substituir, nos termos dos itens anteriores, deverão preencher os requisitos de ingresso, documentação e demais especificidades constantes no presente Termo de Referência;
- 5.27. A Contratada deverá fornecer sem ônus aos empregados, uniformes em quantidade suficiente para que os mesmos se apresentem sempre em condições adequadas;
- 5.28. A Contratada deverá fornecer para todos os veículos, Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- 5.29. A Contratada deverá instalar, nos veículos indicados pela Contratante, “dispositivo de cobrança” para despesas com pedágios e estacionamento, durante atendimento ao usuário. Essas despesas serão reembolsadas pela Contratante à Contratada no mês subsequente à utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal específica para este fim, juntamente com o “Relatório de Passagens” emitido pela empresa fornecedora do dispositivo;
- 5.30. Todos os empregados da Contratada deverão portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, sendo que o(s) condutor(es) que atenderá(ão) à Presidência, deverá(ão) portar obrigatoriamente telefone celular, sem ônus para os empregados.
- 5.31. Os condutores dos veículos deverão preencher diariamente o formulário “Controle Diário de Veículo” – CDV, a ser fornecido pela Contratante, com as informações sobre as viagens realizadas e ocorrências;
 - 5.31.1. Com base nas anotações dos condutores, a Contratada deverá manter “Ficha Diária de Produção” de cada veículo e “Ficha Resumo Mensal de Horas por Veículo”, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, deste Termo de Referência;
 - 5.31.2. Os CDV’s deverão ser entregues no final do dia a pessoa designada pela Contratada para repasse ao empregado indicado pela Contratante, após o preenchimento da “Ficha Diária de Produção”. A entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis subsequentes à prestação de serviços.
 - 5.31.3. A “Ficha Resumo Mensal de Horas por Veículo” deverá ser entregue à Contratante em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços;
- 5.32. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 5.33. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados na Contratante, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes da Categoria;
- 5.34. Fazer seguro de vida dos seus empregados, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- 5.35. A Contratada deverá arcar com os encargos e benefícios sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, bem como todos os tributos inerentes a sua atividade comercial, vinculados a este Termo de Referência e que deverão ser comprovados à Contratante;
- 5.36. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 5.37. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

- 5.37.1. Não será autorizada a prestação de serviços por empregados registrados em nome de outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo Grupo Econômico.
- 5.38. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a prestação de serviços;
- 5.39. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.40. Ao final de cada mês a Contratada deverá fornecer à Contratante, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes Relatórios:
 - 5.40.1. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a placa, quilometragem e data da realização;
 - 5.40.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
 - 5.40.3. Relatório de pontuação na CNH de cada condutor alocado na prestação de serviços.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 6.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.3. Fornecer os itinerários e horários para a execução dos serviços;
- 6.4. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.5. Reembolsar à Contratada as despesas com o "dispositivo de cobrança" utilizado nas rodovias e estacionamentos, quando necessário.

7. Segurança e Medicina do Trabalho

- 7.1. A Contratada deve atender às Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, instituídas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, além da legislação complementar de outros órgãos que estiverem relacionadas com a atividade contratada.
- 7.2. A Contratada deverá manter disponível a documentação que evidencie o cumprimento do item 7.1 para a imediata apresentação em processos de auditoria interna ou dos órgãos oficiais quando solicitados
- 7.3. Conforme especifica a Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015, a Contratada deverá apresentar e manter cópia atualizada do relatório médico dos exames toxicológicos nos prontuários dos condutores de categorias C, D e E, que efetivamente atuam no transporte de pessoas ou cargas, definidos nestas categorias no Anexo 1 da Resolução 168 do Contran.





8. Fiscalização / Controle da Execução dos Serviços

- 8.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- 8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 8.1.2. Realizar a seu critério e a qualquer tempo, a vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.3. Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
 - 8.1.4. Realizar a avaliação dos serviços prestados, de acordo com as descrições dos serviços especificados neste Termo de Referência, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e correção de rumos. A Contratada deverá tomar as providências cabíveis para solucionar os problemas apontados, caso ao contrário, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

9. Documentos

- 9.1. A Contratada deverá entregar cópias autenticadas ou simples com apresentação das originais, dos documentos relacionados a seguir e/ou outros que por ventura se fizerem necessários para comprovação das exigências deste Termo de Referência. Os documentos previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8 deverão ser entregues no momento da devolução das vias contratuais devidamente assinadas. Os documentos previstos nos itens 9.1.3 e 9.1.7 deverão ser entregues no primeiro dia de prestação de serviços.
- 9.1.1. Ficha de Registro, Contrato e Carteira de Trabalho, onde conste a foto e o registro do respectivo contrato de trabalho e a comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses no mesmo objeto do presente certame e Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados que prestarão serviços;
 - 9.1.1.1. Havendo novos empregados alocados na prestação de serviços à Contratante, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos com até 02 (dois) dias úteis de antecedência do início das atividades dos mesmos;
 - 9.1.1.2. Havendo demissões com ou sem justa causa dos empregados que prestam serviços na Contratante, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de início e término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de desligamento e, posteriormente encaminhar as cópias das

respectivas rescisões contratuais e comprovante de seus pagamentos e cumprimento das obrigações consecutórias;

- 9.1.1.2.1. Para o caso de transferência / realocação de empregados para outro contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de transferência.
- 9.1.2. Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores que prestarão serviços;
- 9.1.3. Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicados à categoria de trabalhadores que prestarão serviços (para comprovação do piso salarial de cada categoria e de cada função, mês data-base da categoria e jornada de trabalho especial, se houver), bem como o respectivo comprovante de pagamento da contribuição sindical, comprovando associação. Esses documentos devem ser renovados anualmente, de acordo com a data-base da respectiva categoria profissional;
- 9.1.4. Carta em papel timbrado com a indicação do Preposto, constando nome completo e nº de RG;
- 9.1.5. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de todos os veículos que prestarão serviços;
- 9.1.6. Comprovantes de pagamento das taxas de Licenciamento, IPVA e DPVAT de todos os veículos que prestarão serviços;
- 9.1.7. Apólices de seguro de todos os veículos que prestarão serviços;
- 9.1.8. Documentos previstos no item 7 deste Termo de Referência.
- 9.1.9. Havendo substituição de veículos, a Contratada deverá enviar os documentos referenciados nos itens 9.1.5 a 9.1.7, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência do início da prestação de serviços. Para comprovação do seguro, caso a Seguradora não emita a apólice no prazo acima estabelecido, a Contratante aceitará, provisoriamente, documento expedido pela Seguradora que comprove que o veículo está devidamente segurado.

10. Medição dos Serviços

- 10.1. Para efeito de medição dos serviços, são consideradas as horas diárias efetivamente à disposição da Contratante, isto é, estão excluídas as horas referentes aos intervalos para refeições ou descansos obrigatórios previstos pela legislação trabalhista vigente e as horas eventualmente gastas com a manutenção dos veículos;
 - 10.1.1. Consideram-se horas à disposição da Contratante as efetivamente computadas entre o horário solicitado para apresentação dos veículos e a sua liberação pela Contratante.
 - 10.1.2. Para os casos de ausências, referenciados nos itens 5.15 e 5.24, serão consideradas apenas as horas efetivamente a serviço, exceto se a Contratante necessitar que o veículo estenda o horário de término dos serviços.



CO/TA-14.05/2024

- 10.1.3. Nos dias de rodízio, para o veículo tipo D1, conforme referenciado no item 4.10, serão consideradas apenas as horas efetivamente a disposição da Contratante.
- 10.1.4. Não serão considerados para efeito de medição, os pontos facultativos oficiais, quando houver dispensa dos serviços pela Contratante.
 - 10.1.4.1. Quando houver a necessidade de prestação de serviços nos pontos facultativos oficiais, serão pagas as horas efetivamente à disposição, considerando-se o valor de horas normais constantes na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondentes ao(s) veículo(s) utilizado(s).
- 10.2. No 1º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar "Planilha de Medição Mensal" para análise e aprovação da Contratante, para posterior emissão da Nota Fiscal.

11. Condições de Faturamento e Pagamento

11.1. Condições de Faturamento:

- 11.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) útil subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, validação da Planilha de Medição Mensal e autorização do Gestor do Contrato.
 - 11.1.1.1. A Contratada deverá, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, apresenta a Planilha Mensal de Serviços demonstrando de modo analítico cada tipo de veículo disponibilizado, o quantitativo de horas normais e extras, respectivamente, bem como, os eventuais reembolsos de pedágio e estacionamento.
 - 11.1.1.2. A Contratante deverá, após conferência, validar e aprovar as informações da Planilha Mensal de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

11.2. Condições de Pagamento:

- 11.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à Contratante, através do setor de Expediente pelo e-mail gfl@prodam.sp.gov.br ;
 - 11.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a Contratante disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
 - 11.2.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda a documentação, a Contratante disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, conforme;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

11.2.1.3. O pagamento das parcelas mensais será por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) Contratante, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra;

11.2.1.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2.

11.2.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante;

11.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11.2.4. Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
- d) Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
- e) Relação dos empregados referenciados na alínea "d" acima, constantes no arquivo SEFIP;
- f) Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
- g) Recibo de Conectividade Social;
- h) Certidão mensal, emitida pela Justiça do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada;



CO/TA-14.05/2024

- i) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- j) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- k) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o) Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11.2.4.1. As cópias dos documentos referenciados deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

11.2.4.1.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da Contratada em entregar, até esse prazo, a documentação no item 11.2.4.

11.2.4.2. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, juntamente com toda a documentação apresentada, será devolvida, devendo a Contratada providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da Contratada, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a Contratante ser protestada e/ou cobrada pela Contratada ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 12, deste Termo de Referência.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



12. Penalidades

12.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
b.1) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratada, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela Contratante); após 02 (dois) dias de paralisação a multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal até a sua totalidade ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o contrato poderá, a critério exclusivo da Contratante, ser rescindido unilateralmente e aplicada a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) por dia de falta do veículo, considerando o valor mensal de horas normais estimadas, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente ao veículo faltante, até 5 (cinco) dias, após este prazo a multa passar a ser de 20% (vinte por cento) ao dia por veículo. Após 10 (dez) dias, será considerada inexecução parcial de contrato, prevista na alínea "k";
- e) Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), considerando o valor mensal de horas normais estimadas, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente ao veículo faltante;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) por não comparecimento do Preposto da Contratada, ante à convocação da Contratante para tratativas acerca dos serviços prestados e/ou serviços inerentes, incidente sobre o valor diário estimado, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente a todos os veículos envolvidos na prestação de serviços;
- g) Pelo descumprimento do item 5.15, incidirá multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal de horas normais estimadas, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente ao veículo faltante;
- h) Pelo descumprimento do item 5.15.1, incidirá multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato estimado na Proposta Comercial com as devidas atualizações;
- i) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, por dia de atraso, para a renovação da frota, de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

- j) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- k) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante;

13. Início da Prestação de Serviços

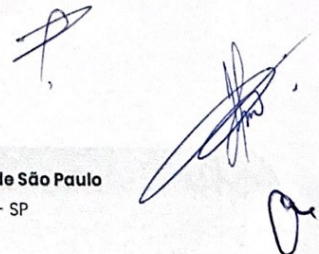
A prestação de serviços iniciará em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

14. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71 da lei federal nº 13.303/2016.

15. Habilitação Técnica

- 15.1. A licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado, ou seja, prestação de serviço de transporte, mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor e combustível.
 - 15.1.1. Será considerado o atestado compatível se comprovada a capacidade de execução em uma única contratação ou em diversas, desde que haja concomitância de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, demonstrando um quantitativo mínimo de 02 (dois) veículos.
- 15.2. Os atestados técnicos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:
 - i. Descrição dos serviços;
 - ii. Quantidade de veículos envolvidos na prestação de serviços;
 - iii. Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - iv. Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
 - v. Data de emissão do atestado



10/06/2024

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [104752663](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-14.05/2024

Contratado(a)

META TRANSPORTES LTDA-EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

64.059.041/0001-36

Data da Assinatura

29/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-14.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000162-5. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: META TRANSPORTES LTDA-EPP (CNPJ: 64.059.041/0001-36). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-27.05/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/06/2024, COM TÉRMINO EM 31/05/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 506.688,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Data de Publicação

10/06/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[104751607](#)

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [104747407](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2024/0001916-7PREGÃO ELETRÔNICO - nº019/24 OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) para locação e instalação de KIT MOBILIÁRIO TIPO A, B e C para eventos, cumulada com prestação de transporte, carregamento, descarregamento, montagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.COMUNICAMOS que em 07/06/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o Lote 1 à Empresa MOBI TGB LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 04.101.130/0001-71 pelo valor unitário de R\$ 1.911,50 e valor total para 600 diárias estimadas de R\$ 1.146.900,00, ADJUDICADO o lote 2 à empresa LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ 18.579.949/0001-53 pelo valor unitário de R\$ 3.198,00 e valor total para 1.000 diárias estimadas de R\$ 3.198.000,00 e ADJUDICADO o lote 3 à empresa LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ 18.579.949/0001-53 pelo valor unitário de R\$ 4.700,00 e valor total para 1.200 diárias estimadas de R\$ 5.640.000,00 - Valor Global del R\$ 9.984.900,00 e AUTORIZOU a contratação.Comissão de Contratação.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[104740941](#)

Data de Publicação

10/06/2024

Documento: [104745516](#) | Homologação (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7210.2024/0001327-4 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº014/24OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção de eventos esportivos,sob regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviço dearbitragem em jogos de tabuleiros para atendimento parcelado a diversos eventospor 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 07/06/2024 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, ADJUDICOU E HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi vencedora a Empresa MEGA XADREZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.238.552/0001-35 pelo valor de R\$ 195.000,00 para 250 diárias e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[104731166](#)

Data de Publicação

10/07/2024

São Paulo Parcerias S/A

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Documento: [104754778](#) | Despacho autorizatório (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

0142024

Cotação Eletrônica

Não

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Locação de Purificador de Água

Objeto da licitação

Contratação de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo

7310.2024/0000087-7

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

10/06/2024

Texto do despacho

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. À vista dos elementos que instruem o presente Processo Administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, APROVA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/SEGES-COBES/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022-COBES e AUTORIZA, com fulcro no art. 66, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, nos arts. 3º a 14 da Lei Municipal nº 13.278/2002, a contratação de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, pelo período de 12 (doze) meses. A Gestora da ARP em referência é a Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, sendo a Detentora da ARP a empresa Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.027/0001-80. A contratação terá o valor mensal de R\$ 33,01 (trinta e três reais e um centavo), e o valor global de R\$ 396,12 (trezentos e noventa e

seis reais e doze centavos) referente ao período de 12 (doze) meses.

Arquivo (Número do documento SEI)

[104752120](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [104753990](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/24 EXPEDIENTE Nº 0132/24 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTELIGENTE DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES JURÍDICAS, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SOFTWARES, TREINAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS ANALÍTICOS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM DESTAQUE PARA MODELOS DE AVALIAÇÃO DO RISCO DOS PROCESSOS DO CONTENCIOSO JURÍDICO POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE MACHINE de MACHINE LEARNING, AUTOMAÇÃO E CAPTURA DE DADOS EXTERNOS NOS TRIBUNAIS. ESCLARECIMENTO 01 Esclarecemos que os preços unitários referenciais constam no Anexo X - Cronograma Físico-Financeiro, em função da complexidade e itens envolvidos no objeto, caracterizando-se o valor máximo aceitável nos termos do item 10.2.2 do edital, mantendo-se inalterados as demais disposições do edital. Gerente de Suprimentos

Data de Publicação

10/06/2024

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [104749637](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0149/24-COTAÇÃO Nº 09/2024-OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS PARA PEÇA TEATRAL "UM ET NO TRÂNSITO"-DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO-Após analisado o resultado da Cotação nº 09/2024 - Fornecimento e confecção de figurinos e adereços para peça teatral "Um ET no Trânsito", ADJUDICO o objeto do certame à empresa RICARDO PENA MIGUEL MARTINEZ-me, inscrita no CNPJ sob o nº 24.049.388/0001-83, pelo valor total de R\$ 9.230,00 (Nove mil, duzentos e trinta reais) prazo de entrega 60 dias. ITEM/DESCRIÇÃO/VALOR R\$/1Confecção de 5 figurinos compostos por peças de roupa estilizadas e customizadas, de acordo com as necessidades estéticas e técnicas da peça, os atores para os seguintes personagens: Extraterrestre, Dr. Fox, Tico(a), Teco(a) e Narrador.4.250,00Objetos cenográficos a serem confeccionados são: Super GPS estelar móvel, ferramentas da ET, semáforo veicular e de trânsito, faixa de pedestre, de acordo com as necessidades estéticas e técnicas da peça teatral "Um ET no trânsito"3.330,003Criação e confecção de 4 Biombos feitos sob medidas para a produção da peça, serão de material leve, dobráveis e facilitar o transporte e o armazenamento.1.650,00 VALOR TOTAL GERAL R\$9.230,00 São Paulo, 21 de maio de 2024.Comprador /Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP-EXPEDIENTE Nº 0149/24COTAÇÃO Nº 09/2024-OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS PARA PEÇA TEATRAL "UM ET NO TRÂNSITO".-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, e artigo 130 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório através da dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação da empresa RICARDO PENA MIGUEL MARTINEZ-me, inscrita no CNPJ sob o nº 24.049.388/0001-83, para fornecimento e confecção de figurinos e adereços para peça teatral "Um ET no Trânsito", pelo valor total de R\$ 9.230,00 (Nove mil, duzentos e trinta reais) prazo de entrega 60 dias.ITEM/DESCRIÇÃO/VALOR R\$/1Confecção de 5 figurinos compostos por peças de roupa estilizadas e customizadas, de acordo com as necessidades estéticas e técnicas da peça, os atores para os seguintes personagens: Extraterrestre, Dr. Fox, Tico(a), Teco(a) e Narrador.4.250,00Objetos cenográficos a serem confeccionados são: Super GPS estelar móvel, ferramentas da ET, semáforo veicular e de trânsito, faixa de